



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

*dos comitês de
frente e
finanças.
Em 28-3-66
PPM*

PROJETO DE LEI Nº 1/66

SÚMULA:- Concede 20% de descontos aos contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná,

decreta:

Art.1º- Fica concedido o desconto de 20% aos contribuintes que anualmente pagarem seus débitos para com a Fazenda Municipal, até o último dia do mês de abril, para o Imposto de Indústria e Profissões; até o último dia do mês de maio, para os Impostos Territorial Urbano e Predial; até o último dia de junho, para a Taxa de Melhoria Rural; e para o pagamento sem descontos, até o último dia do mês julho, agosto e setembro, respectivamente, findo o qual será - acrescido da multa prevista em Lei.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambára em 23 de março de 1.966.-

Dr. Milton Paschoalino
Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal.

Vídeo